MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 839, DE 24/09/1969.

Dispõe sobre venda de ações da Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação das ações da Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás, registradas em nome da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, pela melhor cotação de Bolsa de Valores do Rio de Janeiro – GB.

Art. 2º A venda das ações, referidas no artigo 1º, é feita com direitos de subscrição.

Art. 3º Os recursos provenientes da alienação serão obrigatoriamente empregados no plano de desenvolvimento do Município, com vista especialmente à melhoria de condição de vida do povo e seu bem estar social.

Art. 4º Para fazer face às exigências de licitação em bolsa, fica o Poder Executivo autorizado a constituir procurador credenciado para isto.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a depositar em estabelecimento bancário os recursos provenientes da operação da venda.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 24 de setembro de 1969.

João Batista Viggiano
Prefeito Municipal

Reg. Livro 167 fls. 298v e 299

Arq. Lecy Pinheiro Lopes

Autor: Executivo / PL nº 809 de 23.09.1969